A SUSTENTABILIDADE ENTROU NO PERÍMETRO DO RISCO DOS ADMINISTRADORES

"Quantas administrações estão hoje genuinamente preparadas para serem interpeladas em tribunal (...) sobre uma linha concreta do seu último relatório de sustentabilidade?"

Susana Braz
Sócia da Santiago Mediano



Durante muito tempo, o relato de sustentabilidade foi tratado nas empresas portuguesas como um exercício de comunicação institucional. Um capítulo bonito no relatório e contas, numa referência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com uma fotografia de painéis solares. Quem assinava sabia que ninguém o iria auditar com o mesmo rigor que é imposto às restantes contas. Era, quase sempre, uma suposição correta. Deixou de ser, e os administradores portugueses ainda não interiorizaram todas as consequências dessa mudança.

A CSRD e os ESRS alteraram a natureza do exercício. Os indicadores passaram a ser normalizados, a dupla materialidade (de impacto e financeira) deixou de ser um conceito académico, transformando-se numa metodologia obrigatória. A verificação por auditor externo entrou em cena. O que era narrativa é agora informação financeiramente relevante, usada por investidores, bancos, contrapartes comerciais e supervisores. E, como toda a informação financeiramente relevante, atrai um tipo específico de problema: a responsabilidade de quem a produz e de quem a aprova.

É neste ponto que o artigo 64.º do Código das Sociedades Comerciais regressa ao centro da discussão. O dever de cuidado nunca foi concebido apenas para a tesouraria. Impõe a diligência de um gestor criterioso e ordenado no desempenho das suas funções na sociedade. Até agora, a sustentabilidade cabia nessa diligência de forma difusa. Com o relato normalizado, a sombra tornou-se um contorno nítido: há métricas, procedimentos de recolha, controlos internos e auditorias de garantia limitada. Falhar aqui já não é falhar numa narrativa; é falhar num output regulado.

As vias de litígio começam a desenhar-se e qualquer advogado de societário as reconhece. A primeira será a responsabilidade perante a sociedade e os sócios por informação inexata, com perda de valor na sequência de uma revisão forçada. A segunda aponta à responsabilização perante os investidores e credores que tenham decidido com base nesse relato, sobretudo quando esteja em causa financiamento sustentável, títulos verdes ou cláusulas contratuais indexadas a indicadores ESG. A terceira pode ser, potencialmente, a mais pesada: a responsabilidade por falha de supervisão. O administrador que aprovou o relatório sem exigir sistemas de controlo adequados pode ter de responder, não pelo erro em si, mas por não ter garantido o processo que o teria evitado. A isto acresce o terreno do *greenwashing*, que a CMVM dificilmente continuará a tratar como assunto de outras jurisdições.

Para quem aconselha administrações, o caminho prático parece-me claro. Primeiro, trazer o relato de sustentabilidade para dentro do perímetro do controlo interno, com o mesmo rigor da prestação de contas. Depois, documentar o processo decisório, incluindo as escolhas metodológicas na dupla materialidade, porque num eventual litígio o que não ficou registado praticamente não existiu. Por último, rever as apólices de D&O, muitas delas desenhadas para um mundo no qual o relato não financeiro era, de facto, não financeiro.

Fica, portanto, a pergunta incómoda que ninguém no mercado português parece querer fazer em voz alta: quantas administrações estão hoje genuinamente preparadas para serem interpeladas em tribunal, por um sócio minoritário ou por um investidor institucional, sobre uma linha concreta do seu último relatório de sustentabilidade? Suspeito que a honestidade da resposta explique porque é que este deixou de ser um tema de *compliance* para passar a ser, muito seriamente, um tema de *governance;* e de risco pessoal. Quem continuar a tratá-lo como capítulo acessório do relatório e contas vai, mais cedo do que pensa, descobrir, da pior forma, a dura realidade. ■